



PROCESSO Nº

: 41.226-0/2021

ASSUNTO

**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE
2021**

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

GESTOR : **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**

RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São José do Xingu**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Sandro José Luz Costa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marlene Gomes da Silva (CRC-GO 019504/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Deusvaldo Aires da Luz.

3. A análise das Contas Anuais do município de São José do Xingu esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Rosiane Gomes Soto, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 180125/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 5 (cinco) achados de auditoria, com 6 (seis) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, três possuem natureza grave e dois moderada:

Sr. Sandro José Luz Costa (Ordenador de Despesas)

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas a disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme art.49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 543.000,00 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) A Prestação de Contas Anuais do município de São José do Xingu foi encaminhada ao TCE/MT fora do prazo legal em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03.

Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) Divergência de R\$ 15.654,62 quanto os valores do Passivo Financeiro informados no Sistema Aplic/Cnex pelo município de São José do Xingu e o disponibilizado no Balanço Patrimonial Consolidado publicado e enviado pelo ente. - Tópico - 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

5.2) Divergências quanto aos valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante informados no Sistema Aplic/Cnex pelo município de São José do Xingu e o disponibilizado no Balanço Patrimonial Consolidado publicado e enviado pelo ente, gerando as diferenças de R\$ 7.027,68 e R\$ 15.654,62 respectivamente. - Tópico - 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Sandro José Luz Costa foi regularmente citado por meio do Ofício 668/2022 (Doc. 181278/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 167819 /2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 203318/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (CB02), 2.1 (DB08), 3.1 (FB03) e 5.1 e 5.2 (MC03) e permanência da irregularidade do subitem 4.1 (MC02).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	7.459.645





Distância Rodoviária do Município à Capital	953 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	5.646

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 180125/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:
8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de São José do Xingu, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 719, de 16 de outubro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 377368/2017.
9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 00804/2021, 00805/2021, 00806/2021, 00811/2021, 00812/2021, 00814/2021, 00816/2021, 00817/2021, 00819/2021 e 00828/2021.
10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de São José do Xingu, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 789, de 15 de junho de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 276332/2020.
11. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 4º, I, b e art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





13. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, da Constituição da República e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. Consta da LDO o percentual mínimo de 0,50% da receita corrente líquida, para a Reserva de Contingência, conforme art. 23 da Lei 789/2020.
17. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de São José do Xingu, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 803, de 21 de dezembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 276596/2020.
18. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.147.023,31 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e um centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada no art. 1º da Lei, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. (fl. 11 - Doc. 283860/2021).
19. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República. Não há orçamento de investimento.





20. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
21. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).
23. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

orçamento inicial (oi)	créditos adicionais			transposição	redução	orçamento final (of)	variação % of/oi
	suplementar	especial	extraordinário				
R\$ 36.147.023,31	R\$ 9.019.319,48	R\$ 6.457.457,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.221.319,48	R\$ 42.402.480,74	17,30%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	24,95%	17,86%	0,00%	0,00%	25,51%	17,30%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. 180125/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.221.319,48
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 983.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.272.457,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.476.776,91

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. 180125/2022)

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

25. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.

26. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

27. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, em conformidade com o art. 165, § 7º, Constituição da República e art. 5º, da Lei de Responsabilidade fiscal.

28. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180125/2022), houve a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação inexistente na fonte 24, no valor de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais) (**FB03**).

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 194665/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 203318/2022) pelo saneamento





do achado, uma vez que os créditos adicionais foram abertos considerando a tendência de arrecadação do exercício.

30. Consta ainda que o Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da demonstração contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 (**CB02**).

31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 194665/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 203318/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa demonstrou que a situação foi regularizada.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 37.130.023,31 (trinta e sete milhões, cento e trinta mil, vinte e três reais e trinta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 45.787.772,96** (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 36.525.095,06	R\$ 50.285.431,16	137,67%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.757.404,35	R\$ 6.543.037,66	237,29%
Receita de Contribuições	R\$ 137.600,00	R\$ 120.514,17	87,58%
Receita Patrimonial	R\$ 436.939,63	R\$ 524.367,86	120,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 77.500,00	R\$ 0,00	0,00%





Transferências Correntes	R\$ 32.888.151,08	R\$ 42.915.507,35	130,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 227.500,00	R\$ 182.004,12	80,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.149.268,80	R\$ 1.373.522,08	33,10%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.134.268,80	R\$ 1.373.522,08	33,22%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 40.674.363,86	R\$ 51.658.953,24	127,00%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.544.340,55	-R\$ 5.871.180,28	165,64%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.544.340,55	-R\$ 5.860.186,34	165,33%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 10.993,94	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 37.130.023,31	R\$ 45.787.772,96	123,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 37.130.023,31	R\$ 45.787.772,96	123,31%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 73 - Doc. 180125/2022)

33. Comparando as receitas previstas (R\$ 37.130.023,31) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 45.787.772,96), verifica-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 8.657.749,65 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

34. Apresenta-se a seguir a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 31.146.795,83	R\$ 31.771.152,96	R\$ 34.817.395,44	R\$ 39.530.355,58	R\$ 50.285.431,16
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.804.371,58	R\$ 3.589.021,69	R\$ 3.700.138,67	R\$ 4.118.217,67	R\$ 6.543.037,66
Receita de Contribuição	R\$ 127.350,82	R\$ 111.272,69	R\$ 280.210,06	R\$ 174.336,93	R\$ 120.514,17
Receita Patrimonial	R\$ 210.123,67	R\$ 198.006,80	R\$ 177.100,31	R\$ 59.014,06	R\$ 524.367,86





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 14.395,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.807,62	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 24.822.012,20	R\$ 27.687.042,46	R\$ 30.518.831,03	R\$ 34.960.437,09	R\$ 42.915.507,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 168.542,13	R\$ 185.809,32	R\$ 141.115,37	R\$ 138.542,21	R\$ 182.004,12
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 340.524,25	R\$ 825.001,02	R\$ 742.249,99	R\$ 462.475,00	R\$ 1.373.522,08
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 340.524,25	R\$ 825.001,02	R\$ 742.249,99	R\$ 462.475,00	R\$ 1.373.522,08
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 31.487.320,08	R\$ 32.596.153,98	R\$ 35.559.645,43	R\$ 39.992.830,58	R\$ 51.658.953,24
DEDUÇÕES	-R\$ 3.330.193,94	-R\$ 3.775.209,68	-R\$ 4.123.548,82	-R\$ 4.285.827,38	-R\$ 5.871.180,28
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 28.157.126,14	R\$ 28.820.944,30	R\$ 31.436.096,61	R\$ 35.707.003,20	R\$ 45.787.772,96
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 28.157.126,14	R\$ 28.820.944,30	R\$ 31.436.096,61	R\$ 35.707.003,20	R\$ 45.787.772,96
Receita Tributária Própria	R\$ 5.957.593,05	R\$ 3.578.790,80	R\$ 3.691.803,82	R\$ 4.109.438,86	R\$ 6.531.770,26
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,12%	11,26%	10,60%	10,39%	12,98%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,87%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 - Doc. 180125/2022)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 6.531.770,26 (seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

36. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 20.934,46	R\$ 21.460,85	R\$ 23.464,24	R\$ 19.994,74	R\$ 27.884,84
IRRF	R\$ 464.624,74	R\$ 513.007,74	R\$ 555.273,13	R\$ 674.577,08	R\$ 765.318,61
ISSQN	R\$ 1.236.059,86	R\$ 960.544,18	R\$ 1.132.767,36	R\$ 861.014,03	R\$ 1.111.095,32
ITBI	R\$ 4.032.839,91	R\$ 1.938.997,99	R\$ 1.845.571,80	R\$ 2.384.293,55	R\$ 4.319.485,04
TAXAS	R\$ 39.372,98	R\$ 45.432,72	R\$ 66.395,76	R\$ 48.721,58	R\$ 197.557,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 127.350,82	R\$ 42.538,55	R\$ 24.295,16	R\$ 72.154,33	R\$ 57.184,71
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.060,53	R\$ 7.152,45	R\$ 2.459,34	R\$ 1.899,93	R\$ 1.514,04
DÍVIDA ATIVA	R\$ 32.349,75	R\$ 49.656,32	R\$ 41.577,03	R\$ 46.783,62	R\$ 51.730,66
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00				
TOTAL	R\$ 5.957.593,05	R\$ 3.578.790,80	R\$ 3.691.803,82	R\$ 4.109.438,86	R\$ 6.531.770,26

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 180125/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. O Município de São José do Xingu, no exercício de 2021, recebeu R\$ 649.819,37 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar 173/2020, bem como nas leis federais 14.041/2020 e 13.995/2020, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada- Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 649.819,37
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24– Doc. 180125/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

38. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 42.402.480,74 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 39.851.511,33** (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e trinta e três centavos).

39. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 24.238.110,77	R\$ 24.845.272,73	R\$ 26.483.004,98	R\$ 29.473.623,22	R\$ 31.931.501,83





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.773.067,62	R\$ 14.867.775,64	R\$ 15.254.686,12	R\$ 17.318.669,35	R\$ 17.560.725,13
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 19.636,74	R\$ 22.741,44	R\$ 25.874,03	R\$ 2.201,67	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.445.406,41	R\$ 9.954.755,65	R\$ 11.202.444,83	R\$ 12.152.752,20	R\$ 14.370.776,70
Despesas de Capital	R\$ 1.820.439,52	R\$ 4.644.865,45	R\$ 3.171.285,58	R\$ 3.474.276,10	R\$ 7.920.009,50
Investimentos	R\$ 1.709.578,15	R\$ 4.552.481,99	R\$ 3.077.206,43	R\$ 3.404.323,79	R\$ 7.828.045,38
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 110.861,37	R\$ 92.383,46	R\$ 94.079,15	R\$ 69.952,31	R\$ 91.964,12
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 26.058.550,29	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32	R\$ 39.851.511,33
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 26.058.550,29	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32	R\$ 39.851.511,33
Variação - %	-	13,16%	0,55%	11,10%	20,95%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 180125/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

40. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

41. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180125/2022) o Município de São José do Xingu, no exercício de 2021, criou seis projetos/atividades





para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada- Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 640.035,92	R\$ 640.035,92	R\$ 633.001,39
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 640.035,92	R\$ 640.035,92	R\$ 633.001,39

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 180125/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 45.787.772,96) com as despesas realizadas (R\$ 39.851.511,33 + R\$ 5.425.760,84), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 11.362.022,47** (onze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 28.157.126,14	R\$ 32.631.019,75	R\$ 34.105.628,55	R\$ 38.775.810,32	R\$ 45.787.772,96
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 26.058.550,29	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32	R\$ 39.851.511,33
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.425.760,84
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 2.098.575,85	R\$ 3.140.881,57	R\$ 4.451.337,99	R\$ 5.827.911,00	R\$ 11.362.022,47

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 - Doc. 180125/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2021, o Município de São José do Xingu garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 21.208.740,88** (vinte e um milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 13.574.078,23** (treze milhões, quinhentos e setenta





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e quatro mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 92/93 - Doc. 1801252022).

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

45. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (-R\$ 17.481.365,26), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 927.314,14
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 927.314,14
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 927.314,14
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 927.314,14
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 18.408.679,40





5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 18.408.679,40
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 21.243.910,35
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.835.230,95
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 17.481.365,26
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 44.414.250,88
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,08%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 53.297.101,05
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 240.298,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.594.202,58
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 102/103 - Doc. 180125/2022)

7.2- Educação

46. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,42%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
36.311.195,86	9.231.008,99	25,42%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 107 – Doc. 180125/2022)





47. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,95%	31,55%	30,59%	27,19%	25,42%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 180125/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

48. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **74,81%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Límite mínimo (%)	Situação
5.759.330,23	4.308.748,60	74,81%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 112 – Doc. 180125/2022)

49. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Límite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	91,15%	96,99%	100,00%	98,63%	74,81%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 180125/2022)

7.4-Saúde

50. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **21,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
35.577.541,25	7.531.386,28	21,16%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fls. 114/115 – Doc. 180125/2022)

51. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	22,16%	22,22%	21,41%	22,71%	21,16%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 180125/2022)

7.5-Pessoal





52. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 44.414.250,88 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 18.228.703,14	41,04%	54	Regular
Legislativo	R\$ 849.635,83	1,91%	6	Regular
Município	R\$ 19.078.338,97	42,95%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 119 – Doc. 180125/2022)

53. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,04%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

54. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	46,31%	52,74%	52,59%	52,16%	41,04%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,67%	2,77%	2,65%	2,76%	1,91%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	48,98%	55,51%	55,24%	54,92%	42,95%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 - Doc. 180125/2022)





7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

55. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
26.109.169,20	1.822.591,04	6,98%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 122 – Doc. 180125/2022)

56. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

57. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,80%	6,35%	6,97%	6,86%	6,98%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 – Doc. 180125/2022)

8 – METAS FISCAIS

58. Houve cumprimento das metas fiscais de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





59. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 – PREVIDÊNCIA

60. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

61. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180125/2022), foram verificadas divergências nos valores do passivo financeiro informados no sistema Aplic/Conex pelo Município e o disponibilizado no Balanço Patrimonial Consolidado publicado e enviado pelo ente, bem como nos valores do ativo circulante e do passivo circulante informados no sistema Aplic/Conex pelo Município e o disponibilizado no Balanço Patrimonial Consolidado publicado e enviado pelo ente, gerando as diferenças de R\$ 7.027,68 (sete mil, vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 15.654,62 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) respectivamente (**MC03**).

62. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 194665/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 203318/2022) pelo saneamento dos achados, uma vez que a defesa demonstrou que a situação foi regularizada.





63. Consta ainda que a prestação das contas anuais do município de São José do Xingu foi encaminhada ao TCE/MT fora do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 (**MC02**).

64. Além disso, a equipe técnica narrou que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

65. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 194665/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 203318/2022) pelo saneamento do achado (DB08), uma vez que a defesa demonstrou que as contas anuais estavam à disposição na Câmara Municipal, permanecendo apenas com a irregularidade na prestação das contas fora do prazo legal, que será avaliada no voto integral.

11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

66. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.894 (Doc. 205190/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Sandro José Luz Costa, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo saneamento das irregularidades CB02, DB08, FB03, bem como dos itens 5.1 e 5.2 do achado MC03;
- c) pela manutenção da irregularidade MC02;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

d) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

67. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 497/AJ/2022 (Doc. 207978/2022), o direito de apresentar alegações finais; contudo, o interessado optou por não exercer essa prerrogativa, motivo pelo qual os autos não retornaram ao MPC.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

